Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 292/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7706/2013
PROTOCOLO	: 1414502
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: EQUIPE ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 39.516,63
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – ESCAVAÇÃO DE VALAS COM EXPLOSIVOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, direitos e obrigações, assim como as condições para sua execução. É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, da formalização do Contrato nº 029/2013 e da execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A, na gestão do diretor-presidente José Carlos Barbosa, e Equipe Engenharia Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório na modalidade Toma da de Preços nº 001/2013, Contrato nº 029/2013 e sua execução financeira, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e Equipe Engenharia Ltda., tendo por objeto a escavação de valas em rocha com uso de explosivos, no valor de R$ 232.896,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais), com prazo de vigência de 12(doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (03 de março de 2013).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), na Análise nº 9850/2016 (peça digital 29), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e a execução do objeto contratado.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 17156/2016 (peça digital 30), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Preliminarmente, ressalto que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 001/2013, Contrato nº 029/2013 e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório, pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 029/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua correta formalização, conforme disposto no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes no dia 13 de março de 2013, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 19 de março de 2013 (peça digital 18), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 04 de abril de 2014.

Com relação à 3ª fase, os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 029/2013 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal

4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 39.516,63 (trinta e nove mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Valor inicial da obra	232.896,00
Termo de Decréscimo	-193.379,37
Valor total contratado	39.516,63
Valor das Medições	39.516,63
Notas Fiscais	39.516,63
Comprovantes de Pagamento	39.516,63

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 029/2013, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e Equipe Engenharia Ltda., tendo por objeto a escavação de valas em rocha com uso de explosivos, com fulcro no artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº

001/2013, da formalização do Contrato nº 029/2013 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC
SETAC. TST/HON